



Prefeitura Municipal de Assis

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

Av. Getúlio Vargas, nº 740, Vila Nova Santana - Fone 3302-4444

### Resolução SME nº 04, de 16-1-2015

*Dispõe sobre o módulo e a movimentação de pessoal do Quadro de Apoio das unidades escolares da rede municipal de ensino para os cargos de Secretário de Escola e de Agente Escolar.*

A Secretária Municipal da Educação considerando a necessidade de melhor adequação dos módulos das unidades escolares DELIBERA:

Artigo 1º - Os parâmetros para definição dos módulos das unidades escolares da rede municipal de ensino para o pessoal do Quadro de Apoio Escolar nos cargos de Secretário de Escola e de Agente Escolar passam a vigorar na seguinte conformidade:

I - No cargo de Agente Escolar, considerar-se-á a modalidade de ensino e a quantidade de alunos por escola.

II - No cálculo serão computados alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, excluindo-se alunos de creche e da Educação de Jovens e Adultos.

III - A disposição do módulo das escolas dar-se-á na seguinte conformidade:

Quantidade de Alunos	Agente Escolar
100 a 200	01
201 a 400	02
401 a 600	03
Acima de 600	Mais 01 a cada 200 alunos

IV - Será considerado em dobro o número de alunos que estiverem matriculados em Escolas de Tempo Integral.

V - Cada unidade escolar comportará 01 (um) cargo de Secretário de Escola.

Artigo 2º - A movimentação dos funcionários do Quadro de Apoio far-se-á por:

I - concurso de remoção;

II - ex officio, transferência de funcionários excedentes nas escolas.



*Prefeitura Municipal de Assis*

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”**

Av. Getúlio Vargas, nº 740, Vila Nova Santana - Fone 3302-4444

Artigo 3º - Serão declarados excedentes os servidores do Quadro de Apoio que ultrapassem o módulo fixado para a unidade escolar nos termos desta resolução.

Parágrafo único - Deverá ocorrer a transferência para aproveitamento dos servidores excedentes, assim identificados nas unidades escolares, para onde existir vaga no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 4º - Para fins de identificação e transferência de excedentes, a classificação dos integrantes do quadro de apoio, ao final de cada ano letivo, considerar-se-á:

I – Tempo de serviço no cargo, 0,003 por dia efetivo;

II – Em caso de empate, maior tempo de serviço no cargo o qual se inscreveu e persistindo o empate a classificação do concurso objeto da posse.

Artigo 5º - Observado o interesse da Administração, caberá à Secretaria Municipal da Educação proceder à melhor acomodação dos excedentes nas unidades.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 16 de janeiro de 2015.

---

**MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação